

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2024 SMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010/2024 – SMS

Ata de registro de preços : **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO PARA USO HOSPITALAR E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo N.º : **24.029/2024**

Validade: **O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.**

Às 13:30 horas do dia 25/07/2024, na Secretaria Municipal De Saúde De Jataí-GO, reuniram-se no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde Jataí – GO, situada à Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, JATAI, CEP: 75.803-050, Fone: (64) 3606-3643, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49 , representado pelo Pregoeiro, Sr. Silvério Lúcio Costa Lima, brasileiro, portador do CPF/MF nº [REDACTED], e os membros da Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 059, de 06/06/2024, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e os membros da Equipe de Apoio senhores: Pedro Henrique Villa Barbosa, designado pela Portaria nº 059/2024, de 06/06/2024, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2024**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVE** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta ATA é o Registro de Preços das **PROMITENTES CONTRATADAS**, visando **REGISTRO DE PREÇO PARA** aquisição através de Pregão Presencial sistema de registro de preços de MOBILIÁRIO PARA USO HOSPITALAR E CORRELATOS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificação contida no Termo de Referencial do Edital (Anexo I), conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta **ATA**, bem como das propostas comerciais das **PROMITENTES CONTRATADA**.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação

LOTE/ITEM	EMPRESA
1, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 16, 18	NOME: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMP. LTDA CPF/CNPJ:13.554.905/0001-55 ENDEREÇO: R SENADOR ALFREDO NASSER, nº 300', bairro VILA SANTANA, na cidade de ANÁPOLIS-GO, BRASIL, CEP: 75113640 FONE:

	EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: ROGERIO ABDALLA CPF/CNPJ [REDACTED]
12	NOME: TECNO COM INFORMATICA LTDA CPF/CNPJ:06.049.744/0001-87 ENDEREÇO: AV. DORIVAL DE CARVALHO, nº 408, quadra 0005, lote 0010, bairro CENTRO, na cidade de JATAÍ-GO, BRASIL, CEP: 75800014 FONE: (64) 3631-2345 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: J [REDACTED] HO CORDEIRO CPF/CNPJ [REDACTED]
2, 7, 8, 19	NOME: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP CPF/CNPJ:22.228.679/0001-03 ENDEREÇO: AV DAS MANGUEIRAS QD. 51 LT 16 SL 01, bairro VILA ALZIRA, na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74913369 FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: O [REDACTED] RINO CPF/CNPJ [REDACTED]
4, 13, 15, 17	NOME: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA CPF/CNPJ:37.122.230/0001-33 ENDEREÇO: RUA 260, nº 329, quadra 04, lote 33-E, bairro SETOR COIMBRA, na cidade de GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74533030 FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: L [REDACTED] OTO CPF/CNPJ [REDACTED]

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

§1º. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§2º. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados nas quantidades e especificações que trata este termo. Será considerado o descumprimento desta obrigação a empresa que entregar parcialmente ou parceladamente itens solicitados na Ordem de Fornecimento ou que atrasar na entrega do produto, vencido os 05(cinco) dias úteis, por tentar enviar parcialmente os itens solicitados na OF.

§3º. Contratada deverá substituir os produtos desse projeto básico, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

§4º. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

§5º. A Contratada deverá manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

§6º. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à

Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

§7º. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

§8º. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações manadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

§9º. A contratada deverá emitir Notas Fiscais em **conformidade com o Protocolo ICMS 42/09, ou seja, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55.**

§10º. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de forma parcelada para atender as necessidades por um período de 12 (doze) meses;
- II. Entregar os itens solicitados presentes na Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação do departamento requisitante, no local indicado no termo de referência;
- III. Os itens entregues deverão ser de primeira qualidade, atendendo o estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);
- IV. A empresa deverá entregar os itens que constam na Ordem de Fornecimento (OF) de forma integral e única;
- V. Deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- VI. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado na Lei;
- VII. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc., deste a origem até sua entrega no local de destino;
- VIII. Caso haja algum defeito, a contratada substituirá imediatamente o objeto contratual imperfeito por outro com características similares ou superiores, sem ônus ao contratante;
- IX. Responsabilizar por prejuízo ocasionado a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- X. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer o endereço de e-mail no qual as solicitações deverão ser encaminhadas. Assim sendo, a CONTRATADA fica obrigada a acusar recebimento (resposta ao e-mail recebido) dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), podendo ser notificada do não cumprimento;
- XI. Prestar explicações que forem solicitados pela Secretaria da Saúde, cuja queixa se obrigam a atender imediatamente, bem como dar ciência a contratada, prontamente e por escrito, de qualquer irregularidade que verificar quando da realização do contrato;
- XII. Os equipamentos deverão possuir voltagem compatível com 220V;
- XIII. Para todos os equipamentos listados na cláusula de garantia (subitem 5.2) a empresa deverá proceder com a instalação sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMP. LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.554.905/0001-55 estabelecida na R SENADOR ALFREDO NASSER, nº 300', bairro VILA SANTANA, na cidade de ANÁPOLIS-GO, BRASIL, CEP: 75113640, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UNIDADE	10.0	Braçadeira Para Injeção Base Tubular Com Concha Inox. Base esmaltada de tubo 2,5x2,5cm com 30x30cm (larg. X compr.) e tubo inferior diâmetro 7/8 (22,22mm), regulagem de altura por mandril, tubo superior inoxidável, com concha em aço inoxidável com regulagem por manípulo. Medidas: Altura mínima 0,80M e 1,10M de altura máxima.	PORTAL	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
3	UNIDADE	1.0	Cadeira para Banho em aço inox obeso, estrutura reforçada para usuários de até 250kg. A cadeira de banho hospitalar obeso possui assento e encosto em chapa inox e rodízios de 8 polegadas. Confeccionado em tubo redondo inox. Encosto e Assento em chapa de aço inox. Assento plástico vazado. Apoio para os pés. Rodízios giratórios de 8 polegadas, sendo 2 com freios. Capacidade para 250Kg. Dimensões aproximadas: 0,55 x 0,65 x 0,90m (C x L x A)	PORTAL	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
5	UNIDADE	7.0	CAMA HOSPITALAR FAWLER MECÂNICA COM 3 MOVIMENTOS CABECEIRA INJETADA ACOMPANHA COLCHÃO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEÁVEL MOVIMENTOS FAWLERSEMIFAWLER FLEXÃO DE PERNASDORSOVASCULAR E ELEVAÇÃO DE LEITO DIMENSÕES TOTAIS DO LEITO 090X190 CM ALTURA MÍNIMA DO LEITO 45 CM ALTURA MÁXIMA DO LEITO 70 CM GRADES LATERAIS 64X28 CM CAPACIDADE 200 KG ESTRUTURA EM AÇO CARBONO 120 MM PERFILADO EM U 50X25X265 MM ESTRADO DE CHAPA DE AÇO 120 MM ESPESSURA DE 06 MM EM ESTRUTURA DE CANTONEIRA 1X18 BASE DO TERCEIRO MOVIMENTO EM AÇO CARBONO METALON 30X50X120 MM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXIPO NA COR BRANCA RODÍZIOS DE 3 COM FREIOS DE AÇÃO DUPLA NA DIAGONAL CABECEIRA EM PLÁSTICO INJETADO COM SUPORTE METÁLICO DE ENCAIXE	PORTAL	R\$ 4.269,00	R\$ 29.883,00
6	UNIDADE	6.0	Carrinho Fechado com 3 Gavetas e Portas - Carrinho fechado, com 3 gavetas e compartimento inferior chaveados, colunas arredondadas em chapa de 1,2mm, pintura eletrostática, prateleira em chapa de 0,60mm, capacidade para 120 kg. Com alça em uma lateral. Dimensões: 1 gaveta - 50x36x06 – 2 gavetas – 50x35x10 – Armário: altura 85cm (com rodas) /comprimento 65 cm/Profundidade 41cm. 4 rodízios de 3" com 2 fixos, 2 giratórios e 1 com freio. Cor cinza. Acompanha: chave reserva compartimento e 4 rodas.	FERCAR	R\$ 1.255,00	R\$ 7.530,00
9	UNIDADE	5.0	Colchão Hospitalar Infantil, para berço infantil. Dimensões aproximadas do colchão 128x58x10. D-23	ULTRAFLEX	R\$ 194,00	R\$ 970,00
10	UNIDADE	5.0	Colchão Hospitalar Infantil, para cama Fowler infantil. Dimensões aproximadas do colchão 144x70x10.	ULTRAFLEX	R\$ 238,00	R\$ 1.190,00
11	UNIDADE	29.0	Colchão Solteiro D45 18X88X188. Estrutura em placa EPS e camada de conforto em espuma D45 Alta Performance. Tecido em Viscopoli, bordado em matelassê; Modelo de colchão: Solteiro; Tipo de colchão: Espuma; Nível de	ULTRAFLEX	R\$ 428,00	R\$ 12.412,00



			conforto: Firme; Densidade da espuma: D45; Revestimento: Tecido 100% Poliéster; Tratamento no tecido: Antiácido e Antifungo; Respiros laterais: Não; Ortopédico: Sim; Peso suportado por pessoa: 150 kg; Largura CM: 88; Altura CM: 18 Profundidade CM: 188 - Referência Tipo: Ortobom ou de qualidade equivalente.			
16	UNIDADE	8.0	Mesa auxiliar - Tampo e prateleira esmaltados, Pés em tubos redondos, Medidas: 0,40 X 0,60 X 0,80 mt.	PORTAL	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
18	UNIDADE	10.0	Poltrona Hospitalar Standard para Coleta De Sangue Reclinável 4 Posições Com Suporte para Soro	PORTAL	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 72.225,00
----------------------------	----------------------

TECNO COM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.049.744/0001-87 estabelecida na AV. DORIVAL DE CARVALHO, nº 408, quadra 0005, lote 0010, bairro CENTRO, na cidade de JATAÍ-GO, BRASIL, CEP: 75800014, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12	UNIDADE	15.0	ESCADA HOSPITALAR DE 02 DEGRAUS, PINTADA, COM PISO ANTIDERRAPANTE E FRISO DE ALUMÍNIO EM TODA A VOLTA, PISO EM CHAPA DE FERRO E PÉS COM PONTEIRAS	ORTOMED	R\$ 176,60	R\$ 2.649,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 2.649,00
----------------------------	---------------------

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.228.679/0001-03 estabelecida na AV DAS MANGUEIRAS QD. 51 LT 16 SL 01, bairro VILA ALZIRA, na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74913369, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	UNIDADE	10.0	Cadeira de Rodas capacidade 120 kg - Construída em liga alumínio aeronáutico temperado; Rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo; Eixos de aço reforçado; Pintura epóxi; Estofamento 100% nylon acolchoado com almofada de alta densidade incorporada; Estrutura dobrável em duplo "X" com barras hexagonais para maior resistência e estabilidade, sistema de fechamento com articuladores; Rodas traseiras de 24" com pneus anti-furo, raios em nylon; Rodas dianteiras de 6" maciças, com garfo de alumínio; Aro de impulso em alumínio com pintura epóxi; Sistema de desmontagem rápida "quick release" nas quatro rodas; Freios bilaterais; Protetor lateral de roupas em nylon com abas; Protetor de raios; Pedal removível com sistema "swingaway"; Apoio de braço escamoteável.	JAGUARIBE	R\$ 2.550,00	R\$ 25.500,00
7	UNIDADE	3.0	Carrinho Multiuso com 3 Prateleiras - Carrinho Organizador com 3 Prateleiras fixas em Inox, formato retangular, alças tubulares para movimentação nos dois lados e 4 rodas giratórias de fácil movimentação. Produto resistente fabricado em Inox ? Medidas aproximadas: Largura (cm): 52 - Altura (cm): 73 - Profundidade (cm):25. Com barra de proteção em três lados.	CASA MÉDICA	R\$ 1.935,00	R\$ 5.805,00
8	UNIDADE	7.0	Carro de Emergência com Divisórias - Estrutura confeccionada em chapa de aço de 0,90 mm. Possui 4 gavetas coloridas identificadas (medicação, punção, vias aéreas e variados). sistema de trava simultânea para gavetas e pára-choque para proteção de parede. Gaveta	CASA MÉDICA	R\$ 4.380,00	R\$ 30.660,00



			de medicação com divisória, Tampo confeccionado em chapa de aço carbono de 0,80 mm. Puxador confeccionado em tubo de aço inox de Ø 1" x 1,20 mm. Rodízios giratórios de Ø 5". Acessórios inclusos: Lixeira, suporte para monitor giratório, suporte de soro, suporte para cilindro de oxigênio e tábua de massagem cardíaca. Dimensões: 0,60 x 0,45 x 0,90 (C x L x A).			
19	UNIDADE	15.0	SUPOORTE DE SORO, BASE EM FERRO REVERTIDO COM 05 BRAÇOS E 05 RODÍZIOS, COLUNA DE AÇO INOX COM ALTURA REGULÁVEL, COM 04 GANCHOS	CASA MÉDICA	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 69.315,00
----------------------------	----------------------

DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.122.230/0001-33 estabelecida na RUA 260, nº 329, quadra 04, lote 33-E, bairro SETOR COIMBRA, na cidade de GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74533030, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	UNIDADE	13.0	Cadeira para coleta de sangue e medicação com estofado injetado tanto no assento quanto no encosto, apoio de braço regulável. Medidas externas: 1,10 (a) x 0,69 x 0,70 m.	PORTAL	R\$ 1.240,00	R\$ 16.120,00
13	UNIDADE	2.0	Guincho elevador individual hidráulico manual, suporta até 180kg. Estrutura em aço carbono, pintura eletrostática, resistente a corrosão, cesto confeccionado em nylon resistente e de rápida secagem. Pedal de abertura dos garfos emborrachados, abertura dos garfos com amplitude de 479 e 1236 mm. Apoio de mão ambidestro com ranhuras, sistema hidráulico (destro e canhoto) de alta sensibilidade na regulação. Regulação de altura do cesto com 4 alças; elevação por bomba hidráulica e declínio por trava reguladora de alta precisão: 3 alças para pega do cuidador ao movimentar o paciente em 360 graus. Dimensões aproximadas: 32x68x132cm. Abertura dos garfos ajustável: 60,6 – 124cm; Extensão de elevação ajustável (gancho): 98 – 195cm; Diâmetro mínimo de giro com os garfos abertos: 150cm; Comprimento total dos garfos fechados: 121,3cm; Largura total com os garfos fechados: 60,6cm; Altura total com o cesto abaixado: 143cm; certificados (INMETRO e ANVISA); 1 ano de garantia e assistência técnica; Itens que acompanham o produto: 02 manoplas; 02 rodízios sem trava 02 com trava; 01 pistão hidráulico, 01 estrutura da coluna, 01 estrutura da base, 01 estrutura do braço, 01 manual de instruções em português; 01 mecanismo de abertura e fechamento, 01 cesto de movimentação em nylon reforçado, 01 kit montagem com ferramentas e elementos de fixação: giro de 360 graus, 04 alças com regulação de altura no cesto, abertura dos garfos para maior estabilidade e regulagens precisas e macias para elevar e abaixar. Produto deverá ser entregue montado.	DELLAME D	R\$ 4.660,00	R\$ 9.320,00
15	UNIDADE	1.0	MACA TUBULAR CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO, PINTURA EM EPÓXI, REVESTIDA EM COURVIN, COM CABECEIRA REGULÁVEL, ALTURA 81 CM.	PORTAL	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
17	UNIDADE	10.0	Poltrona hospitalar reclinável, com no mínimo as seguintes características: Estrutura tubular 50 x 30 x 1,20 e 25 x 25 x 1,2mm. Assento, encosto, braço e descanso para os pés anatômicos, estofados em espuma de alta densidade, revestido em courvim, descanso para os pés articulados, com extensão concomitante a inclinação do encosto. Tratamento antiferruginoso, acabamento em	PORTAL	R\$ 1.745,00	R\$ 17.450,00

			pintura eletrostática a pó com resina epoxi-poliéster e polimerizado em estufa. Totalmente reclinável, permitindo varias posições. Travamento com fácil e rápido manejo. Pés com ponteiros. Capacidade mínima para 120 kg. Dimensões aproximadas: 1,60 x 0,74 x 0,45m. Apresentar registro junto a ANVISA/MS. Manual em português. Garantia de no mínimo 01 ano.			
--	--	--	--	--	--	--

TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 44.060,00
----------------------------	----------------------

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras: gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 007/2024 SMS, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até **30 (trinta)** dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

I) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

a) A data base é a do orçamento estimado.

II) Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

III) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

V) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VI) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII) A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

a) indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

b) apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

c) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

d) planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

VIII) A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

DO REALINHAMENTO

I) A CONTRATADA poderá solicitar o REALINHAMENTO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

II) A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de realinhamento a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

a) indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;

b) demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

c) indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

- d) comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;
- e) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;
- f) planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;
- III) O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.
- IV) A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de realinhamento.
- V) Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.
- VI) Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.
- VII) As alterações dos preços estipuladas nesta cláusula serão realizadas por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 14.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 14.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula décima segunda, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 14.4.** A Contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
 - 14.4.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 14.4.2.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 14.4.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.4.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.4.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.4.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.4.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.4.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;

14.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.5.1. advertência;

14.5.2. multa;

14.5.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.9. Para as infrações previstas nos itens 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.10. Para as infrações previstas nos itens 14.4.6, 14.4.7, 14.4.8, 14.4.9 e 14.4.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.14. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.18.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.18.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.18.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos **05 (cinco) dias** de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações

assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista, poderá o **MUNICÍPIO DE JATAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO** optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere, não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da **PROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ** e/ou **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **MUNICÍPIO** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da **CONTRATADA** em prejuízo do **MUNICÍPIO**, evidência de atuação com interesses escusos ou

reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE JATAÍ e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO**, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. **007/2024 SMS** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. **007/2024 SMS**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 25 de julho de 2024, e homologação feita pelo senhor Secretário Municipal de Saúde de Jataí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

PUBLIQUE-SE.

Jataí, Estado de Goiás, 13 de agosto de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor FMS

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMP. LTDA
ROGERIO ABDALLA

TECNO COM INFORMATICA LTDA
JOAO VITOR CARVALHO CORDEIRO

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP
OSMIR PEREIRA QUIRINO

DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA
LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO